



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.708, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ‘FUMATRE – FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – ES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – ES – FUMATRE”, com sede na Rua Idalino Monteiro, 195 – Centro – Município de Ecoporanga/ES, inscrita e registrada no CNPJ sob o n. 27.285.725/0001-20, objetivando a manutenção da referida instituição no pagamento das despesas de custeio.

§ 1º – O pagamento proveniente do convênio que se refere o “caput” deste artigo será efetuado, através do Município de Ecoporanga/ES, e o repasse financeiro será feito mensalmente, no valor total de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), perfazendo um total de R\$ 1.620.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Vinte Mil Reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando-a na obrigação de prestar conta mensalmente, conforme descrito no art. 4º desta lei:

§ 2º – O pagamento que se refere o “caput” deste artigo, no valor mensal de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) correspondente a custeio e manutenção do convênio ora firmado.

Art. 2º - O presente convênio terá vigência, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga/ES – FUMATRE, se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga, até o décimo quinto dia do mês subsequente, após recebimento, os demonstrativos das operações realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pagamento do mês subseqüente só poderá ser realizado, após a devida aprovação da Prestação de Contas, do mês anterior, pela Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Ecoporanga, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento.

§ 2º - Caso fique silente, durante o prazo estipulado, entende-se como aprovado a respectiva Prestação de Contas apresentada.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela **CONVENIADA** mediante a entrega das seguintes documentações:

- I) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II) Cópia do plano de trabalho;
- III) Cópia do termo de convênio, com indicação da data de sua publicação;
- IV) Relatório de execução físico-financeira;
- V) Relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou seja, cópia de faturas e recibos e segunda via original de nota fiscal, juntamente com cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- VI) Cópia de 03 (três) orçamentos de pesquisa de preços;
- VII) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VIII) Extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- IX) Comprovante de recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- X) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- XI) Conciliação bancária;
- XII) Extrato de aplicação financeira se houver;
- XIII) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social e da GFIP – Guia do FGTS, quando da subvenção social houver gasto com funcionário.
- XIV) Relação de funcionários cedidos pelo **MUNICÍPIO**, através do **Fundo Municipal de Saúde a CONVENIADA**, com especificações de função e carga horária de trabalho.
- XV) Relatório global atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, referente às despesas do Município com pessoal cedido.
- XVI) Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;
- XVII) Apresentar documentos comprobatórios das despesas, a serem encaminhadas ao Município, arquivando-se cópias na referida Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Ecoporanga/ES – FUMATRE, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XVIII)** Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.
- XIX)** Os pagamentos realizados só poderão ser efetuados dentro do mês de competência do repasse do convênio efetuado;
- XX)** Caso haja saldo financeiro referente ao mês de competência, este poderá ser acumulado e utilizado para pagamento de despesas do mês subsequente, e, no mês de dezembro o saldo existente deverá ser restituído ao Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo, especificamente na última prestação de contas a ser apresentada;
- XXI)** A FUMATRE deverá encaminhar Relatório, apresentando o recebimento das outras receitas recebidas pela Fundação, para controle de receitas e despesas;
- XXII)** Todos os pagamentos efetuados relativos a exames, além da respectiva comprovação fiscal, deve haver a relação dos pacientes que foram atendidos, com seu endereço, o exame realizado, e o valor unitário e global de cada exame realizado;
- XXIII)** Relatório, devidamente assinado pela Diretoria, informando os plantonistas responsáveis pelos plantões de cada mês de competência, com valores respectivos pagos por plantão;

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês, e entregue até o 15º dia útil do mês subsequente, na proporção da utilização dos recursos até a sua finalização, observando o prazo entabulado no art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e quatorze (2014).

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal